



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**LEI N.º 1025/2019.**  
**DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

**SÚMULA: DESAFETA OS IMÓVEIS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE COMPETENTE PROCESSO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Ficam desafetados os imóveis públicos, abaixo relacionados conforme segue:

**I – Imóvel matriculado sob o n.º 5289, Livro 2-AB, Folha 01, perante o 1º Serviço Registral – Registro de Imóveis, denominado “LOTE ÁREA VERDE, DA QUADRA 68, COM ÁREA DE 1.181,10M<sup>2</sup> (UM MIL E CENTO E OITENTA E UM METROS QUADRADOS), SITUADO À RUA B, ESQUINA COM A AVENIDA CLEMENTINO LIMA DA SILVA, “LOTEAMENTO MARINO”, NÚCLEO URBANO DESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO;**

**II - Imóvel matriculado sob o n.º 5290, Livro 2-AB, Folha 01, perante o 1º Serviço Registral – Registro de Imóveis, denominado “LOTE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO, DA QUADRA 68, COM ÁREA DE 1.181,10M<sup>2</sup> (UM MIL E CENTO E OITENTA E UM METROS QUADRADOS), SITUADO À RUA B, ESQUINA COM A AVENIDA CLEMENTINO LIMA DA SILVA, “LOTEAMENTO MARINO”, NÚCLEO URBANO DESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis descritos no artigo anterior, mediante competente processo licitatório na modalidade de concorrência realizado com base em avaliação prévia do(s) bem(ns), com o objetivo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

utilizar os recursos em novas obras e projetos de infraestrutura pública, em especial obras de pavimentação asfáltica em bairro(s) que precisa(m) de infraestrutura.

Art. 3º Não poderão participar da concorrência de que trata a presente Lei os agentes políticos das esferas federal, estadual e municipal, titulares e suplentes, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 4º Como forma de compensação da desafetação do imóvel identificado no “item I” do Art. 1º, da presente Lei, será destinado, área equivalente (1.181,10M<sup>2</sup>), no **Imóvel matriculado sob o n.º. 4309, Livro 2-U, Folha 01, perante o 1º Serviço Registral – Registro de Imóveis, denominado “CHÁCARA Nº 76 REMANESCENTE, COM ÁREA DE 4,0278 HÁ (QUATRO HECTARES, DOIS ARES, SETENTA E OITO CENTIARES), SITUADA NO SITIO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, para utilização como área verde e área de equipamento comunitário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Monte Verde - MT, 03 de outubro de 2019.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

Prefeita Municipal